



PORTARIA Nº 700/2020

Fixa o horário de funcionamento para estabelecimentos específicos

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 211 da Lei Municipal nº 1.795, de 02 de maio de 1991,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 56.03.278/2020 do 56º Batalhão de Polícia Militar, expedido em 06/08/2020 pelo Major Sérgio de Castro Carolino,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e as medidas de contenção a propagação do novo corona vírus (COVID-19) estabelecidas no Decreto nº 7.781 de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o funcionamento dos estabelecimentos abaixo listados tem ocasionado aglomeração de pessoas em logradouro público para o consumo de bebidas alcoólicas, ocasionando em perturbação da ordem e do sossego público no horário compreendido das 22h00 às 06h00,

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica fixada a proibição temporária do funcionamento no horário compreendido das 22h00 até as 06h00 para os seguintes estabelecimentos:

- RONY DE MOURA 06961034608 – ME (Bar Apple Green) – CNPJ: 16.368.224/0001-90 – Situado à AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 571 BAIRRO SÃO JUDAS TADEU;
- FELIPE REGINALDO CORREA (Rei do Empório) – CNPJ: 27.523.918/0001-71 – Situado à AVENIDA RENNÓ JÚNIOR, 436 BAIRRO MEDICINA;
- LUCIANO BARBARA DA SILVA CPF 78840007687 – ME (Bar do Lu) – CNPJ: 02.924.368/0001-71 – Situado à PRAÇA DOUTOR OLINTOCARNEIRO VILELA, 91 BAIRRO MEDICINA;
- JOAO PEDRO DOS PASSOS PIO 12833329652 (Nikito's Conveniência) – CNPJ: 32.797.668/0001-06 – Situado à RUA DOUTOR AMÉRICO DE OLIVEIRA, 633 BAIRRO CENTRO;
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SACOLÃO VINTE E QUATRO HRS LTDA (Sacolão 24h) – CNPJ: 36.635.747/0001-63 - Situado à RUA FRANCISCO MASSELI, 41 BAIRRO CENTRO;

Parágrafo único. Fica garantido o direito a ampla defesa e prova do contraditório aos estabelecimentos listados de protocolar defesa administrativa por escrito no Centro

Administrativo Presidente Tancredo de Almeida Neves situado a Av. Doutor Jerson Dias, 500 Bairro Estiva das 12h00 às 18h00 no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido sujeitará o estabelecimento infrator às penas do Código Sanitário, do Código Tributário e do Código de Posturas, conforme a espécie, sem prejuízo das demais sanções cíveis penais e administrativas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

Itajubá, 01 de setembro de 2020, 201º ano da fundação e 171º da elevação à município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

JULIANO GALDINO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo